Cruzes, do mesmo Município, passa a ter a seguinte descrição:

começa no ribeirão Botujuru, no ponto onde corta a reta que, partindo da cabeceira mais ocidental do ribeirão Guararema, no espigão Tietê-Paraíba, vai à cabeceira mais meridional do ribeirão Lambari ou da Divisa; segue pela referida reta até aquela cabeceira, na serra do Itapeti; desce pelo ribeirão Lambari ou da Divisa até a foz do córrego do Morro de Feital.

Artigo 5.o — Em decorrência da criação do Distrito de Euclides da Cunha Paulista, no Município de Teodoro Sampaio, de que tratam o inciso VIII e suas alíneas do artigo 2.o, a divisa entre os Distritos de Teodoro Sampaio e de Rosana, do mesmo Município, passa a ter a seguinte descrição:

começa na cabeceira setentrional do ribeirão da Anta, no espigão-mestre Paraná-Paranapanema; segue por este espigão e pelo contraforte entre as águas do córrego do Inseto, à esquerda, e as do ribeirão Laranjeira, à direita, em demanda da cabeceira sudoriental do córrego Guaná; desce por este até sua foz, no rio Paraná.

Artigo 6.o — Em decorrência da criação do Distrito de Mailasqui, no Município de São Roque, de que tratam o inciso X e suas alíneas do artigo 2.o, as divisas entre os Distritos de Canguera e São Roque e entre os Distritos de São João Novo e São Roque, todos do mesmo Município, passam a ter as seguintes descrições:

I — entre os Distritos de Canguera e São Roque:

começa no espigão Sorocaba-Putribu, no ponto de cruzamento com o divisor Ponte Lavrada-Cocosa; segue por este espigão até seu entroncamento com o contraforte da margem direita do córrego Santa Helena;

II — entre os Distritos de São João Novo e São Roque:

começa no ribeirão Santo Antonio, na foz do córrego Iaté; sobe pelo ribeirão Santo Antonio até a foz do córrego da Divisa; segue pelo contraforte fronteiro até entroncar com o divisor entre as águas do rio Putribu de Baixo e as do ribeirão Santo Antonio.

Artigo 7.o — Em decorrência da criação do Distrito de Prudêncio e Moraes, no Município de General Salgado, de que tratam o inciso XIX e suas alíneas do artigo 2.o, a divisa entre os Distritos de General Salgado e São João Novo, do mesmo Município, passa a ter a seguinte descrição:

começa no ribeirão Talhado, na foz do córrego da Fazenda Santo Antonio; sobe pelo ribeirão Talhado até a foz do córrego Colt.

Artigo 8.o — Em decorrência da criação do Distrito de Santa Rita do Ribeira, no Município de Miracatu, de que tratam o inciso XX e suas alíneas do artigo 2.o, a divisa entre os Distritos de Miracatu e Pedro Barros, do mesmo Município, passa a ter a seguinte descrição:

começa na cabeceira setentrional do córrego Boca Para Cima, no espigão Juquiá-São Lourencinho; segue por este espigão até o divisor entre as águas do rio São Lourencinho, à esquerda, e as do rio Faú, à direita; caminha por este divisor até a cabeceira do ribeirão Iacange; desce por este até o rio São Lourenço, pelo qual sobe até a foz do ribeirão dos Morais; sobe por este e por seu galho da direita até sua cabeceira meridional, no divisor Morais-Peixe.

Artigo 9.o — Em decorrência da criação do Distrito de Santo Antonio do Paranapanema, no Município de Cândido Mota, de que tratam o inciso XXII e suas alíneas do artigo 2.o, a divisa entre os Distritos de Cândido Mota e Frutal do Campo, do mesmo Município, passa a ter a seguinte descrição:

começa no divisor Aldeia-Queixada, na cabeceira do córrego do Sapo, pelo qual desce até sua foz, no ribeirão da Queixada; desce por este até a foz do córrego Barreirinho.

Artigo 10 — Em decorrência da criação do Distrito de Venda Branca, no Município de Casa Branca, de que tratam o inciso XXVI e suas alíneas do artigo 2.o, a divisa entre os Distritos de Casa Branca e Lagoa Branca, do mesmo Município, passa a ter a seguinte descrição:

começa no alto da Boa Vista, na cabeceira mais ocidental do córrego Estiva; vai, daí, pelo contraforte da margem direita do córrego Boa Vista, à foz deste córrego, no rio Verdinho; segue desta foz, por uma reta, em demanda do marco do km 156 (quilômetro cento e cinquenta e seis) da linha tronco da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (antiga Companhia Mogiana de Estradas de Ferro), marco este que fica a 1.350 m (mil trezentos e cinquenta metros) a sudoeste da estação de Cocais; deste ponto segue, em reta, até a cabeceira do ribeirão dos Cocais e por este desce até a foz do córrego da Fazenda do Campo do Meio.

Artigo 11 — Em decorrência da criação do Distrito de Vila Nery, no Município de São Carlos, de que tratam o inciso XXVII e suas alíneas do artigo 2.o, a divisa entre os Distritos de São Carlos e Água Vermelha, do mesmo Município, passa a ter a seguinte descrição:

começa na cabeceira nororiental do córrego da Matinha, no divisor entre as águas do córrego do Lobo e rio Chibarro, à direita, e as do rio Monjolinho, à esquerda; segue por este divisor em demanda da cabeceira mais meridional do córrego do Galdino, pelo qual desce até sua foz, no rio Chibarro.

Artigo 12 — Em decorrência de convênio para a permuta de áreas territoriais, regularmente estabelecido entre os Municípios de Americana e de Nova Odessa, as suas divisas passam a ter estas descrições:

I — divisa do Município de Americana com o Município de Nova Odessa:

começa na foz do córrego da Fazenda Foguete, no rio Atibaia, pelo qual desce até a foz do córrego da Fazenda Santo Angelo; sobe por este até sua cabeceira, no ponto onde é cortada pela Rodovia Anhanguera; segue pelo eixo desta, numa distância de 320 m (trezentos e vinte metros), no sentido Capital-Interior, até encontrar a reta, de rumo norte, que tem origem no ponto em que a estrada que dá acesso ao viaduto da Rodovia Anhanguera deflete à esquerda, junto à Rodovia Anhanguera; segue por esta reta até a referida estrada; segue por esta estrada até a via de acesso Nova Odessa — Rodovia Anhanguera, pela qual segue até o ponto em que tem origem a estrada da Fazenda Vale Rico; daí, segue pelo contraforte que deixa, à esquerda, os ribeirões do Lopes e Quilombo e, à direita, o córrego da Fazenda Santa Angélica, até encontrar o prolongamento da divisa do Loteamento Jardim Alvorada; segue por este prolongamento até a referida divisa; segue por esta divisa e por seu novo prolongamento até o ribeirão Quilombo, pelo qual desce até a foz do córrego do Recanto; sobe pelo córrego do Recanto até a foz do córrego que corre ao sul da linha da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (antiga Companhia Paulista de Estradas de Ferro); sobe por este córrego até o ponto onde é cortado pela reta que vai da extremidade setentrional da lagoa do Roberto Mack Fadden ao km 83 (quilômetro oitenta e três) da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (antiga Companhia Paulista de Estradas de Ferro);

II — divisa do Município de Nova Odessa com o Município de Americana:

começa no córrego que corre ao sul da linha da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (antiga Companhia Paulista de Estradas de Ferro), no ponto onde é cortada pela reta que, da ponta mais setentrional da lagoa do Roberto Mack Fadden, vai ao km 83 (quilômetro oitenta e três) da linha da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (antiga Companhia Paulista de Estradas de Ferro); desce pelo referido córrego até sua foz, no córrego do Recanto, pelo qual desce até sua foz, no ribeirão do Quilombo; sobe por este até encontrar o prolongamento da divisa do Loteamento Jardim Alvorada; daí, segue, em rumo nordeste, pelo referido prolongamento até encontrar a divisa do Loteamento Jardim Alvorada; segue por esta divisa e pelo seu novo prolongamento até encontrar a linha da cumeada do contraforte que deixa, à esquerda, o córrego da Fazenda Santa Angélica e, à direita, os ribeirões do Quilombo e do Lopes; segue pelo referido contraforte até encontrar o eixo da via de acesso Nova Odessa — Rodovia Anhanguera, no ponto onde tem origem a estrada que dá acesso à Fazenda Vale Rico; segue pelo eixo da via de acesso Nova Odessa — Rodovia Anhanguera até encontrar a estrada que dá acesso ao viaduto da Rodovia Anhanguera; segue por essa estrada até o ponto em que a mesma deflete à esquerda, junto à Rodovia Anhanguera; daí, segue, em reta, rumo norte, até alcançar o eixo da Rodovia Anhanguera, pelo qual segue, numa distância de 320 m (trezentos e vinte metros), no sentido Interior-Capital, até a cabeceira ocidental do galho ocidental do córrego da Fazenda Santo Ângelo, pelo qual desce até sua foz, no rio Atibaia; sobe por este rio até a foz do córrego da Fazenda Foguete.

Artigo 13 — É criado o Município de Vargem Grande Paulista, com sede na Vila de Vargem Grande e com território do Distrito de Raposo Tavares, do Município e Comarca de Cotia, a ser instalado em 1983, tendo as seguintes divisas:

a) com o Município de Cotia:

começa no divisor entre as águas dos ribeirões Sapiatá, ao norte, e Pires, ao sul, na cabeceira norocidental do córrego Aterrado; desce por este córrego até sua confluência com o córrego Tijuco Preto, pelo qual sobe até sua cabeceira mais meridional, no divisor da margem direita do ribeirão Pires; segue por este divisor e pelo divisor entre as águas do ribeirão da Vargem Grande e as do rio Cotia até encontrar com o divisor entre as águas dos ribeirões dos Pereiras e as do Laje; segue por este divisor até a cabeceira mais oriental do primeiro afluente da margem direita do ribeirão dos Pereiras, a montante da estrada de rodagem que liga Caucaia do Alto a Cotia; desce pelo citado afluente até sua foz, no ribeirão dos Pereiras, pelo qual desce até sua foz, no ribeirão da Vargem Grande;

b) com o Município de São Roque:

começa no ribeirão da Vargem Grande, na foz do ribeirão dos Pereiras; sobe por aquele ribeirão até a foz do córrego Lindeiro;

c) com o Município de Itapevi:

começa no ribeirão da Vargem Grande, na foz do córrego Lindeiro; segue pelo contraforte fronteiro e pelo divisor da margem direita do córrego Vermelho até cruzar com o divisor entre as águas do ribeirão Vargem Grande, a oeste, e rio Cotia, a leste; continua por este divisor e pelo divisor entre as águas dos ribeirões Sapiatá, ao norte, e Pires, ao sul, até a cabeceira norocidental do córrego Aterrado, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 14 — Em cumprimento ao disposto no § 4.o do artigo 2.o do Decreto-lei federal n.o 1.216, de 9 de maio de 1972, fica determinado que ao Município de Vargem Grande Paulista, criado pelo artigo anterior, será atribuída 1/4 (uma quarta) parte do índice percentual aplicável para entrega da parcela, pertencente ao Município de Cotia, do produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias.

Parágrafo único — Essa proporção será mantida até que o Estado possa determinar o índice percentual do Município de Vargem Grande Paulista, na forma do citado Decreto-lei federal n.o 1.216, de 9 de maio de 1972.

Artigo 15 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de dezembro de 1981.

a) JANUARIO MANTELLI NETO
Presidente

a) Sylvio Martini
1.o Secretário

a) Vicente Botta
2.o Secretário

ATOS DA MESA

De 9-12-81

Nomeando, nos termos do inciso III do artigo 92 da Constituição do Estado de São Paulo (Emenda Constitucional n.o 2, de 30 de outubro de 1969):

Alfredo Lucio de Moura, RG 10.810.983, para, em caráter temporário e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Auxiliar de Administração III — padrão "2-A", do SQC-III, do QSAL, da Tabela I da Escala de Vencimentos n.o 2, a que alude a Lei Complementar 247-81, em vaga decorrente da exoneração de Rosa Areias Andrade Pereira. (Ato 944-81);

Luiz Fernando Sandiva Lago, RG n.o 5.382.657, para, em caráter temporário e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Oficial Legislativo, padrão "5-A", do SQC-III, do QSAL, da Tabela I da Escala de Vencimentos n.o 2, a que alude a Lei Complementar 247-81, em vaga decorrente da demissão de Francisco Amaral Gonçalves de Carvalho. (Ato 945-81);

nos termos do inciso I do artigo 20, da Lei Complementar 180-78, Helena Monteiro Franco, RG 4.879.182, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar, padrão "8-A", do SQC-I, do QSAL; da Tabela I da Escala de Vencimentos n.o 2, a que alude a Lei Complementar n.o 247-81, criado pelo inciso I do artigo 2.o da Lei Complementar n.o 267-81. (Ato 946-81);

De 2-12-81

No Processo RG n.o 16.876-76

A mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, decide dar aos incisos I e II do Ato n.o 902-81, da Mesa, publicado no Diário Oficial de 27 de novembro de 1981, a seguinte redação:

"I — A franquia de despesas com ligações telefônicas é convertida em pagamento mensal, direta e totalmente feito ao Deputado, que dele dará recibo.

II — Dentro de 15 (quinze) dias seguintes à apresentação da conta do aparelho telefônico de sua responsabilidade, o Deputado providenciará o recolhimento do numerário correspondente ao seu valor total".

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.o de novembro de 1981 (Ato 925-81).

(Publicado novamente, por ter saído com incorreções).

DECISÃO 686/81, DA MESA

De 9-12-81

No Processo RG 9581-81: homologando a classificação constante do Comunicado 1-81-CA, da Comissão de Acesso, publicado em 30-10-1981, relacionado ao pavimento, por acesso, do cargo de Técnico de Relações Públicas Chefe, do QSAL.

ATOS DA DIRETORIA GERAL

De 8-12-81

Apostilas:

nos títulos de nomeação dos funcionários a seguir relacionados, para declarar que, à vista da Decisão 267-81 da Egrégia Mesa, objeto do Processo Rg. 10.278-79, relativa à incidência do adicional por quinquênios e da sexta-parte sobre o abono instituído pela Lei Complementar 220-79, os cargo de que são ocupantes ficam enquadrados, nas datas e padrões a seguir relacionados, de acordo com o disposto nos artigos 1.o, 2.o e 3.o das Disposições Transitórias da Lei Complementar 247-81 combinados com a 248-81: Raimundo Nonato Cesar, RG 1.823.944, a partir de 28-2-80, no padrão «21-A» da Tabela I da Escala de Vencimentos, a partir de 30-11-80, no padrão «22-A», da mesma Tabela e Escala de Vencimentos, a partir de 1.o-3-81 no padrão «3-A», da Tabela I da Escala de Vencimentos 2; Zélia Novaes Guimarães, RG 526.675, a partir de 1.o-3-79 no padrão «39-A» da Tabela I da Escala de Vencimentos, a partir de 1.o-3-81 no padrão «5-A» da Tabela 1 da Escala de Vencimentos 2; Jose Alves de Almeida, RG 5.140.348, a partir de 1.o-3-79 no padrão «21-A» da Tabela I da Escala de Vencimentos, a partir de 1.o-3-81 no padrão «3-A» da Tabela I da Escala de Vencimentos 2; para declarar que o cargo de Secretário Legislativo, ocupado pela Sra. Patrocínia de Oliveira, RG 5.082, fica enquadrado a partir de 1.o-3-81 no padrão «10-A» da Tabela I da Escala de Vencimentos 3, de acordo com o disposto nos artigos 1.o, 2.o e 3.o das Disposições Transitórias da Lei Complementar 247-81 combinados com a 248-81, e não como constou da apostila de 29-10-81, publicada em 5 de novembro de 1981; no título de nomeação de Juvenil Benedicto de Paula, RG 8.095.259, para declarar que, nos termos do artigo 1.o inciso XII da Lei Complementar 264-81, o cargo de que é ocupante, a partir de 9-9-81, fica transformado em Encarregado de Setor V (Auxiliar de Administração) e enquadrado no padrão «8-A» do SQC-III da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, ficando sem efeito a apostila de 21, publicada em 23-10-81; no título de nomeação de José Alves de Almeida, RG 5.140.348, para declarar que, nos termos do 2.o inciso II da Lei Complementar 264-81, o cargo de que é ocupante, a partir de 9-9-81, passa ter seus vencimentos fixados no padrão «7-A» do SQC-I da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, ficando sem efeito a apostila de 20, publicada em 21 de outubro de 1981; nos títulos de nomeação dos funcionários abaixo relacionados, para declarar que, nos termos do artigo 2.o inciso I da Lei Complementar 264-81, os cargos de que são ocupantes, a partir de 9-9-81 passam a ter seus vencimentos fixados nos padrões abaixo discriminados, da Tabela 1 da Escala de Vencimentos 2: Vicente Santo Mauro, RG 1.168.157, SQC-III do padrão «21-E», ficando sem efeito as apostilas de 29-10-81, publicada em 4-11-81 e de 23-11-81, publicada em 24-11-81; Mariza Zucchi de Mattos, RG 3.171.605, do SQC-III do padrão «21-E», ficando sem efeito as apostilas de 29-9-81, publicada em 4-11-81 e de 23-11-81, publicada em 24-11-81; Raimundo Nonato Cesar, RG 1.823.944, SQC-I do padrão «7-A», ficando sem efeito a apostila de 21, publicada em 22-10-81; no título de aposentadoria de Nair Neia Meneghelo, RG 936.244, para declarar que o cargo no qual se aposentou fica transformado em Assistente, do SQC-III do QSAL e enquadrado, a partir de 1.o-3-78 no padrão «62-E», da Tabela 1 da Escala de Vencimentos, de acordo com o disposto nos artigos 10 e 19 das Disposições Transitórias da Lei Complementar 180-78, combinados com o artigo 1.o da Lei Complementar 188-78, e mais a sexta-parte de seus vencimentos; a partir de 26-9-78, no padrão «63-E» da mesma Tabela e Escala de Vencimentos, pela concessão no sétimo adicional por quinquênio e mais sexta-parte, a partir de 1.o-3-81, no padrão «24-E», do SQC-I da Tabela I da Escala de Vencimntos 3, nos termos dos artigos 6.o e 7.o das Disposições Transitórias da Lei Complementar 247-81 combinados com o artigo 1.o da Lei Complementar 248-81.

TERMO DE CONTRATO

Termo de retificação e ratificação do contrato de trabalho celebrado em 11 de maio de 1976 entre a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e a Sra. Sonia Maria Loks Gouvêa, para os fins que nele se declaram.

Aos 18 dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e um, no Palácio Nove de Julho, presentes, de um lado, a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, denominada Empregadora, representada pelo Diretor Geral, de sua Secretaria, Dr. Carlos Macruz, devidamente autorizado pela Egrégia Mesa, no Processo RG n.o 1.735/70, e de outro lado, a Sra. Sônia Maria Locks Gouvêa, natural de Amparo, Estado de São Paulo, nascida aos 22 dias do mês de abril de 1952, portadora da Carteira Profissional n.o 81.132, série 274.a, e da Cédula de Identidade RG n.o 5.032.986, residente na Rua Prof. Macedo Soares, n.o 59 — Aclimação, adiante designada Empregada, tendo celebrado, em 11 de maio de 1976, contrato de trabalho, acordam, pelo presente termo, em retificar e ratificar o referido contrato, estabelecendo o seguinte:

a) A função-atividade de Oficial Legislativo, desempenhada pela empregada, fica, a partir de 9 de setembro de 1981, enquadrada no Padrão 6-A, da Tabela I da Escala de Vencimentos n.o 2, de acordo com a Lei Complementar n.o 264, de 8 de setembro de 1981, com o salário mensal de Cr$ 29.241,00 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e um cruzeiros).

b) Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato, em tudo o que não é alterado pelo presente termo.

c) Os encargos decorrentes do presente termo correrão por conta da CE. 3.1.1.1 — Pessoal Temporário, do Orçamento vigente.

ATOS DA SUBDIRETORIA GERAL

De 27-11-81

Concedendo:

à vista do pronunciamento da Divisão de Assistência Médica, licença para tratamento da própria saúde, em prorrogação, aos funcionários abaixo relacionados: Josias Inojosa — RG 2.206.313 — sessenta dias a partir de 20-11-81; Walter Pinto Resio — quarenta e cinco dias, a partir de 21-11-81; Paschoalino Manduco — RG 1.143.196 — sessenta dias, a partir de 21-11-81;

a Nancy Aparecida Porto dos Santos — RG 9.168.283 — dois dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 19-11-81.

De 30-11-81

Concedendo, à vista do pronunciamento da Divisão de Assistência Médica, a Zélia Couto — RG 2.339.409 — doze dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, a partir de 19-11-81.

De 30-11-81

Concedendo:

à vista do pronunciamento da Divisão de Assistência Médica, licença para tratamento da saúde, aos funcionários abaixo relacionados: Shirley das Graças Maçaneiro — RG 8.444.006 — hum dia — 19-11-81; Abilio Quintino — RG 1.468.949 — trinta dias, a partir de 23-11-81;

a Luiz Victório Cruz Martins — RG 110.066 — cento e vinte dias, em prorrogação, a partir de 21-11-81;

a Alfieri Gustavo Martini — RG n.o 2.385.876 — quinze dias, em prorrogação, a partir de 25-11-81.

De 4-12-81

Concedendo, à vista do pronunciamento da Divisão de Assistência Médica, licença para tratamento da própria saúde, aos funcionários abaixo relacionados: Cecilia Alves — RG 4.662.983 — no dia 23-11-81; Mario Thomaz da Silva — RG 1.164.099 — dez dias, a partir de 21-11-81.

De 7-11-81

Concedendo, à vista do pronunciamento da Divisão de Assistência Médica, licença para tratamento da própria saúde, em prorrogação, aos funcionários abaixo relacionados: Paulo Faustino dos Santos — RG n.o 2.593.035 — quarenta e cinco dias, a partir de 23-11-81; Ariovaldo Camargo Ribeiro Junior — RG 3.711.639 — dez dias, a partir de 23-11-81.

De 8-12-81

Concedendo, à vista do pronunciamento da Divisão de Assistência Médica, a Josenita Pereira Cardim — RG 1.018.497 — trinta dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de ... 23-11-81.